

TERMO DE COOPERAÇÃO GJU N.º 97/2006
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 177/06

Pelo presente instrumento, de um lado a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, com sede na Avenida Olavo Fontoura n.º 1.209, Parque Anhembi, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob n.º 62.002.886/0001-60, com inscrição estadual n.º 104.969.196.117, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. TASSO GADZANIS**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.099.650-0 e inscrito no CPF/MF, sob o n.º 039.629.898-20 e por seu Diretor Representante dos Empregados, **Sr. MANOEL DO BONFIM DA SILVEIRA ORTEGAL**, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 18.818.234-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.409.002-53, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, adiante denominada **SPTURIS**;

E, de outro lado,

a **FUNDAÇÃO RICHARD HUGH FISK**, situada na Avenida Lins de Vasconcelos, n.º 2.594, Vila Mariana, CEP 04112-001, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.978.759/0001-14, representada neste ato, na forma de seu Estatuto Social, por seu Vice-Presidente e Gerente Financeiro **BRUNO FREITAS CARAVATI**, e por seu Gerente de Franquias, **IVANY AGUILAR NOFUENTES**, doravante denominada simplesmente **FISK**.

Considerando que um dos objetivos sociais da **SPTURIS**, elencado na alínea "i" do artigo 4º de seu Estatuto Social, é o apoio ou patrocínio de projetos de interesse social, turístico ou cultural;

Considerando a necessidade da **SPTURIS** promover o intercâmbio com entidades privadas que visem objetivos de cunho social;

Considerando que a **FISK**, em sua proposta de cooperação, oferece desconto sobre o valor das mensalidades, que ministra regularmente cursos de idiomas, atendendo aos padrões de qualidade definido para estas instituições e; que propicia um bom nível de aprendizado aos seus alunos, capacitando-os para o mercado de trabalho;

PROCESSO n° 177,06	Folha n° 065
GRH-P PROTOCOLO E ARQUIVO	

Considerando, por último, que as vantagens oferecidas trarão benefícios de natureza social, cujo objetivo é a valorização dos funcionários da **SPTURIS**;

Resolvem as partes celebrar o presente Termo de Cooperação mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente cooperação tem por objeto a concessão, pela **FISK** e seus franqueados participantes, de descontos especiais sobre o valor normal das mensalidades relativas aos cursos de inglês e espanhol, com a finalidade de propiciar o aprendizado e o aprimoramento profissional dos alunos que comprovem vínculo funcional com a São Paulo Turismo S/A, bem como aos seus pais, filhos ou cônjuge, sem qualquer ônus à **SPTURIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPTURIS:

2.1. Compete à **SPTURIS**:

- a) responsabilizar-se pela divulgação do objeto e conteúdo da presente cooperação junto ao seu quadro funcional;
- b) Fornecer aos funcionários beneficiados pelo presente termo, declaração que comprove a relação profissional;
- c) Comunicar, imediatamente, à **FISK**, o nome do funcionário que for desligado de seus quadros e que estava sendo beneficiado pelos descontos;
- d) Fiscalizar o presente termo, de modo a verificar, com regularidade mínima de 06 (seis) meses, a qualidade do aprendizado, o percentual de desconto e o número de beneficiados;
- e) Autorizar a **FISK**, a título gratuito, a utilizar os sinais distintivos da **SPTURIS**, juntamente com a marca, apenas para promoção e divulgação da presente cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA DE IDIOMAS - FISK:

3.1. Compete à **FISK**:

a) Conceder os descontos no percentual abaixo descrito sobre o valor das mensalidades aos alunos que comprovem a condição de funcionário da São Paulo Turismo S/A, bem como aos seus pais, filhos ou cônjuge, que comprovem o vínculo com o funcionário da **SPTURIS**:

- Turmas Regulares: 20% (vinte por cento);
- Turmas Promocionais: 10% (dez por cento);



Processo nº 137,06	Folha nº 066
GRH-P PROTOCOLO E ARQUIVO	

- b) Estender o mesmo percentual de desconto estipulado na alínea acima, o qual não será retroativo, aos funcionários, seus pais, filhos ou cônjuge e que já se encontrem matriculados na FISK;
- c) Ministrando cursos de idiomas com garantia de qualidade e que propiciem o aprendizado e o aperfeiçoamento profissional de todos os beneficiados pela presente cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:

- 4.1. O presente termo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, devendo a parte interessada na rescisão denunciar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 4.2. Em caso de rescisão, serão mantidas todas as vantagens e responsabilidades assumidas pelas partes até a data do desfazimento do presente acordo, exceto quanto aos percentuais de descontos que deverão ser mantidos até o término do período ou do módulo que estiver em curso;
- 4.3. O presente instrumento também poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 5.1. Os funcionários e dependentes perderão direito ao benefício discriminado na cláusula terceira, quando não mais pertencerem ao quadro de funcionários da SPTURIS;
- 5.2. A cada renovação de matrícula será solicitado ao funcionário/dependente, que esteja beneficiando-se do desconto, a apresentação de sua carteira funcional ou outro documento capaz de comprovar sua condição perante a SPTURIS;
- 5.3. Os funcionários e dependentes que perderem o direito aos descontos poderão continuar o curso normalmente desde que efetuem o pagamento integral das mensalidades;
- 5.4. O pagamento das mensalidades e de outras despesas não cobertas pelos descontos será realizado exclusivamente pelo aluno/funcionário ou por seu representante legal, diretamente à FISK;
- 5.5. A SPTURIS não terá nenhuma responsabilidade com relação a débitos de seus funcionários e/ou pais, filhos ou cônjuges destes contraídos perante a FISK;
- 5.6. Os impostos, verbas trabalhistas e previdenciárias, bem como demais ônus incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços de ensino, serão de inteira responsabilidade da FISK;
- 5.7. Competirá à SPTURIS fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste termo;



5.8. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os cooperados.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1. Para dirimir quaisquer controvérsias, oriundas deste Termo de Cooperação, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 10 de agosto de 2006.

SÃO PAULO TURISMO S/A



TASSO GADZANIS

Diretor Vice-Presidente



MANOEL DO BONFIM DA S. ORTEGAL

Diretor Representante dos Empregados

FUNDAÇÃO RICHARD HUGH FISK - FISK



BRUNO FREITAS CARAVATI

Vice-Presidente e Gerente Financeiro



IVANY AGUILAR NOFUENTES

Gerente de Franquias

TESTEMUNHAS



Nome: Simone G. Reque

RG: 28.219.635-3



Nome: Fabiana B. Pegoras

RG: 32739341-5